



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

COMISSÃO ESPECIAL da seguinte matéria:

PROTOCOLO N° 3963
DATA ENTR 11/09/2019
HORÁRIO 09:37hs

RESPONSÁVEL

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Especial, para análise e emissão de parecer ao Projeto de Resolução Nº609/2019 – “Dispõe sobre a aprovação das contas do Executivo Municipal referente ao Exercício de 2017 do município de Visconde do Rio Branco”.

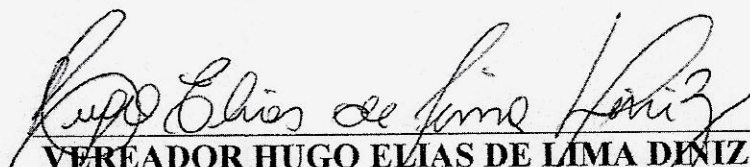
Incumbe a esta supramencionada Comissão a análise preliminar do parecer opinativo emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

II – CONCLUSÃO DO RELATOR

A proposição em análise de autoria do nobre Vereadora Maria Amábile Cadedo (PT) não está de acordo com as normas técnicas de acordo com o Regimento interno, pois de acordo com o Art.9º - É vedada à Mesa receber projetos, emendas, pareceres, requerimentos, moções ou indicações que sejam contrárias a este Regimento Interno, às Constituições Estadual e Federal e à Lei Orgânica Municipal ou que não obedeça à técnica legislativa; II – As matérias deverão ser redigidas na forma regimental, digitadas, **acompanhadas de justificativas**, aptas para o início da tramitação, além de disponibilizadas por meio digital e de processamento eletrônico. Caso não cumpram tais formalidades serão encaminhadas aos autores para as devidas providências.

Solicito que seja anexada a JUSTIFICATIVA pra a proposição em análise, e após, relato meu parecer **favorável** para que a proposição siga seus trâmites legais.

Sala de Comissões Vereador Jair Roberto da Silva, 10 de setembro de 2019.


VEREADOR HUGO ELIAS DE LIMA DINIZ
SD-(projetos de lei/indicações/requerimentos/fiscalização).

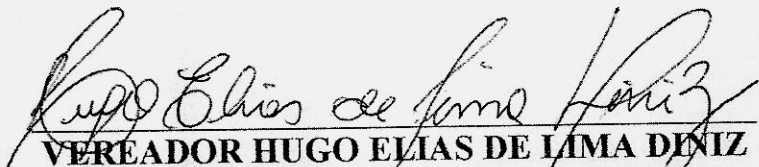


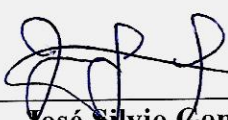
CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

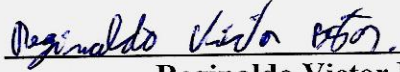
III. Decisão da Comissão:

Em face do exposto, concluímos pela Juridicidade, Constitucionalidade e Legalidade, acolhemos o voto do relator pela regular tramitação do referido Projeto de Resolução.

Sala de Comissões Vereador Jair Roberto da Silva, 10 de setembro de 2019.


VEREADOR HUGO ELIAS DE LIMA DINIZ
SD-(projetos de lei/indicações/requerimentos/fiscalização).


José Silvio Gomes – MDB
Presidente


Reginaldo Victor Bastos – PT
Membro